



PORTARIA Nº 557-GAB, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, conforme o [DECRETO Nº 9.406, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019](#), que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atuará no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás com a seguinte composição:

- I – Procurador-Geral do Estado;
- II – Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos;
- III – Coordenador-Geral;
- IV – Superintendente de Gestão Integrada.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo Procurador-Geral do Estado e, na sua ausência ou impedimento, pelo Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos e, na ausência ou impedimento deste, pelo Coordenador-Geral.

§ 2º Mediante portaria do Procurador-Geral do Estado, deverá ser instituído o Escritório de Compliance Público, composto por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá ao Escritório de Compliance organizar e secretariar as reuniões do Comitê Setorial, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial, sempre que necessário, poderá convocar representantes de outras áreas da Procuradoria-Geral do Estado para participar das reuniões.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador do Escritório de Compliance.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III – indicar os proprietários de riscos;

IV – acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

V – realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VI – aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VII – definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

VIII – aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

IX – monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

X – revisar a Política de Gestão de Riscos;

XI – monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XII – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIII – acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XIV – definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XV – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público de que trata o art. 3º desta Portaria;

XVI – assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVII – revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XVIII – estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§ 1º O atendimento dos itens II, III, IV, V, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII, poderá ser realizado por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e os resultados.

§ 2º Para o cumprimento do § 1º deste artigo, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação, principalmente no que diz respeito à análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado foi firmado um Termo de Compromisso, em 18 de março de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada Pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria 204 - GAB/2019 - PGE.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 09/12/2024, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66719981** e o código CRC **8C0446A3**.



Referência: Processo nº 201900003003607



SEI 66719981